



Programa de

Acolhimento Integral à Vítima

MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

CCR

Centro de Apoio
Operacional Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Procurador-Geral de Justiça

Fernando Comin

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e Coordenador-Geral dos Centros de Apoio Operacional

Alexandre Estefani

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL E DA SEGURANÇA PÚBLICA - CCR

Equipe responsável

Jádel da Silva Júnior

Promotor de Justiça
Coordenador do CCR

Equipe Técnica do CCR

Analista do Ministério Público: Fernando Ferreira Gregui

Assessora de Gabinete: Mainara Ghedin Dacoreggio

Assessor de Gabinete: Murilo Rodrigues da Rosa

Técnico do Ministério Público: Thiago de Miranda Gonçalves

Estagiária de Pós Graduação: Aluana Chavegatto da Cunha e Silva

Estagiária de Pós graduação: Rhayane Antunes Ribeiro de Oliveira

Estagiária de Administração: Anna Luiza Lourenço

Florianópolis, 2019.

1. JUSTIFICATIVA

Após o final da Segunda Guerra Mundial, Benjamin Mendelsohn, advogado israelita, também vítima da guerra, a partir da sua obra "Horizonte Novo na ciência Biopsico-social – A Vitimologia", publicada em 1956, deu início ao processo de sistematização e desenvolvimento de uma nova ciência ou ramo da criminologia: a vitimologia¹.

O estudo da vitimologia proposta por Benjamin se opõe à estrutura tradicional do sistema penal que desde a fase préprocessual até a execução da pena se resigna na punição do delinquente, deixando fora das preocupações do Estado a vítima, o lesado, o agredido, aquele que sofreu a ofensa e que deveria receber maior atenção dos órgãos estatais.

Durante séculos prevaleceu entre as escolas criminológicas o estudo centrado no delito, no delinqüente e na pena, fossem elas a Clássica de Beccaria e Fierbach, tanto como a Positiva de Lombroso, Ferri e Garófalo. A vítima era a grande esquecida no drama criminal².

A promessa de que a punição do autor do delito traria fim ao sofrimento ou amenizaria a situação sofrida pela vítima deixava de considerar os danos psíquicos, físicos, sociais e econômicos suportados pela vítima, decorrentes da prática criminosa. Esse estado de sofrimento é potencializado quando o ofendido não consegue acessar mecanismos de informação e de acesso à justiça.

A esse fenômeno de descaso, que provoca danos efetivos à vítima, em proporção ainda maior ao prejuízo derivado do crime, Cervini³ chamou de "sobrevitimização do processo penal" ou "vitimização secundária", ou seja, o dano adicional que causa a própria mecânica da justiça penal formal em seu funcionamento.

No entanto, a visão vitimológica tem contribuído para modificar este contexto, inclusive apontando medidas extrajudiciais com a perspectiva de gerar a diminuição da hostilidade e melhor resolução de conflitos. Nessa perspectiva, parte-se da premissa de que a ausência de políticas públicas efetivas de combate à criminalidade, que se iniciem desde a infância e sejam voltadas às famílias, o devido controle de armas de fogo e drogas, a redução das desigualdades sociais, dentre outros fatores, constituem elementos criminógenos.

Voltadas a encontrar meios extrajudiciais que promovam o equacionamento da violência institucional a que tem sofrido as vítimas de crimes, as Nações Unidas

1 "(...) o estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer o de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos" (RIBEIRO, Lúcio Ronaldo Pereira, Vitimologia, Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, n.º 7, abr/mai de 2001, p. 30/37). A vitimologia produz uma série de teorias e metodologias que podem fundamentar a compreensão da opressão, seus aspectos, causas, impactos e soluções.

2 "O abandono da vítima do delito é um fato incontestável que se manifesta em todos os âmbitos: no Direito Penal (material e processual), na Política Criminal, na Política Social, nas próprias ciências criminológicas. Desde o campo da Sociologia e da Psicologia social, diversos autores, têm denunciado esse abandono: o Direito Penal contemporâneo – adverte – acha-se unilateral e equivocadamente voltado para a pessoa do infrator, relegando a vítima a uma posição marginal, no âmbito da previsão social e do Direito civil material e processual", cf. GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. Criminologia-introdução e seus fundamentos teóricos, 4 ed. São Paulo: RT, 2000, p. 73.

3 CERVINI, Raúl, Os Processos de Descriminalização, São Paulo, RT, 1995, p. 232.

aprovaram, com o voto do Brasil, a Declaração dos Direitos das Vítimas de Crimes e Abuso de Poder, em Assembléia Geral no Congresso de Prevenção de Crime e Tratamento de Delinquente, em Milão, na Itália em 1985, ratificado em 1986. Com esse mesmo propósito, podemos citar o VII Congresso das Nações Unidas para Prevenção da Criminalidade e Tratamento aos Autores de Delitos, o Convênio 116 do Conselho de Europa sobre a Indenização às Vítimas de Delitos Violentos, de 24 de novembro de 1983 (ETS 116) e a Convenção Europeia, de 24 de novembro de 1983.

Essas iniciativas estabelecem os postulados básicos em favor das vítimas de crimes e sinalizam as medidas que devem ser adotadas no âmbito policial, da persecução, da tomada das declarações, das audiências, da primazia da reparação à vítima sobre a multa recolhida ao Estado, protegendo-se a privacidade da vítima e sua integridade contra a delinquência organizada⁴, além de incluir programas de assistência médica, psicológica e jurídica⁵.

O Estado brasileiro, de forma tímida, a partir do artigo 245 da Constituição da República, tornou prioridade a atenção às pessoas vítimas de crimes violentos, seus herdeiros e dependentes:

CF, Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Contudo, se por um lado existem movimentos humanitários mundiais com avanços significativos na garantia da dignidade da pessoa humana, é possível constatar que essas ações não têm repercutido de forma minimamente satisfatória no tratamento às vítimas de delitos. Especialmente porque ainda se cultiva um sistema penal no qual a vítima continua a ser a "convidada de pedra", sem que sejam devidamente salvaguardados seus direitos e interesses.

Diante desse cenário, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) assume o compromisso de alterar essa lógica do sistema de justiça penal, incorporando um novo paradigma no exercício de sua atividade no âmbito criminal, de modo a priorizar medidas e ações voltadas à revalorização da vítima.

Para tanto, o Ministério Público de Santa Catarina propõe a implantação do "Programa de Acolhimento Integral às Vítimas".

Busca-se com o programa oferecer atendimento multidisciplinar (psicossocial e jurídico) por meio de uma equipe técnica especializada em receber, atender, informar, orientar e incluir as vítimas de crimes.

4 GIACOMOLLI, Nereu José, Reformas (?) Do Processo Penal. Considerações Críticas, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008, pp. 110/111. No mesmo sentido, segundo o referido autor, a Recomendação R (85) do Comitê de Ministros do Conselho de Europa, a Resolução n. 77, de 27 de setembro de 1977, que trata da indenização das vítimas de infrações criminais; a Recomendação 85 (4), de 26 de março de 1985, que trata das vítimas de violência familiar; e a Recomendação 87 (21), de 17 de setembro de 1987, referente à assistência às vítimas e à prevenção da vitimização; potencializam o apoio efetivo às vítimas, com reparação, indenização e ampla assistência.

5 CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias, A violência doméstica como violação dos direitos humanos, Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005. Disponível em: jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7753>. Acesso em fevereiro de 2016.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Implementar um modelo organizacional de **atendimento e apoio humanizado a vítimas de crimes**, sobretudo àquelas em situação de hipossuficiência, com critérios de qualidade, agilidade e competência;
- Prestar às vítimas de crimes atendimento especializado em todas as etapas da persecução penal e durante o eventual cumprimento de pena do respectivo infrator, proporcionando-lhes uma via alternativa para a comunicação imediata dos crimes a que tenham sido submetidas;
- Garantir à vítima o acesso a informações, orientação jurídica e serviço psicossocial, que proporcionem atitudes positivas frente aos efeitos da violência, e promover a reconstrução de laços sociais e familiares;
- Apoiar a inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça, como exercício pleno da cidadania.

3. PREMISSAS

- A todas as vítimas deve-se garantir o tratamento com respeito, zelo e profissionalismo e de forma personalizada em todos os contatos estabelecidos com os serviços de apoio às vítimas ou com as autoridades competentes que intervenham no contexto de investigações, processos e execuções penais.

4. EIXOS DO PROGRAMA

- O programa se sustenta em quatro eixos: **Informação, Assistência e Participação**.
- Pretende-se com o programa prestar um atendimento humanizado às vítimas, com prioridade àquelas em situação de hipossuficiência, conferindo-lhes serviços de **informação, orientação e encaminhamento jurídico e psicossocial**, além de garantir-lhes o **acesso à justiça**.
- Esse atendimento deverá ser prestado por uma **equipe técnica**, que formará um núcleo de **atendimento integral e multidisciplinar (psicossocial e jurídico)** às vítimas, de modo a minimizar os efeitos da vitimização secundária.

5. NÚCLEO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO E APOIO ÀS VÍTIMAS - NEAVIT

- A equipe multidisciplinar formará o **Núcleo Especializado de Atendimento e Apoio às Vítimas - NEAVIT**.
- O **NEAVIT** irá desenvolver serviço de informação, orientação e encaminhamento das vítimas e seus familiares;
- Além disso, o serviço realizado pelo **NEAVIT** permitirá a promoção de estudos, pesquisas, estatísticas, diagnósticos sociais e criminais e outras informações relevantes para a formação de medidas e **ações voltadas à prevenção** de novos crimes.

5.1. FLUXO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA:

- Inicialmente é preciso sublinhar que **o programa não se destina** a promover a investigação do possível crime e de seu autor ou a instauração de procedimento investigatório ou, em última análise, substituir a atividade investigatória policial.
- O objetivo do programa, como referido no início, é assegurar à vítima um atendimento especializado, por equipe multidisciplinar (psicossocial e jurídico), em todas as etapas da persecução penal, garantindo-lhe o acesso à informação, orientação jurídica e serviço psicossocial.
- Em função disso, a partir da prática do crime, a vítima deverá procurar a autoridade policial para a comunicação do delito e a instauração do respectivo inquérito policial.
- Entretanto, o programa propõe um **protocolo integrado entre o NEAVIT e as polícias civil e militar** contendo a previsão de um **fluxo de encaminhamento da vítima** (ou seu familiar) para o **atendimento pelo NEAVIT local**, de modo a garantir-lhe os objetivos propostos pelo programa.
- Lembrando que cabe à vítima, após informada sobre o serviço prestado pelo NEAVIT, decidir voluntariamente em apresentar-se à equipe que compõe o núcleo.

5.2. ATENDIMENTO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR: FUNCIONAMENTO.

- A equipe técnica multidisciplinar do **NEAVIT** será formada por servidores do Ministério Público, do Poder Judiciário ou, se for o caso, por professores e alunos de Instituições de Ensino Superior, contendo pelo menos um analista em psicologia, um analista em serviço social, bem como estagiários de direito, de psicologia e de serviço social, estando sob a supervisão de um Promotor de Justiça e/ou Juiz de Direito, ambos pré-designados pelo Termo de Cooperação Técnica.
- Em todos os procedimentos a serem adotados pela equipe multidisciplinar será **assegurado à vítima** o acesso pormenorizado à **informação** (direitos, etapas de investigação e do processo, etc).
- As informações serão prestadas às vítimas em linguagem simples e de fácil assimilação, sendo observadas, em todos os atendimentos, as suas condições pessoais (físicas e psicológicas), em especial o seu grau de escolaridade, levando sempre em consideração a sua capacidade de compreensão.
- O local de atendimento às vítimas permitirá que a entrevista seja realizada individualmente e em ambiente reservado, a fim de se evitar qualquer tipo de constrangimento, resguardado, em todas as hipóteses, o sigilo das suas declarações.
- O atendimento técnico disciplinar será constituído por duas fases: **a. entrevista inicial** (filtragem); **b. atendimento técnico propriamente dito**.

a. A entrevista inicial (filtragem):

- i. atendimento pessoal e direto a vítimas e seus familiares;
- ii. será colhido da vítima e/ou seus familiares a descrição do fato;
- iii. poderá ocorrer, nessa fase, a necessidade de imediato encaminhamento a um posto de saúde, unidade médico hospitalar ou IGP;

iv. em seguida, será realizada uma entrevista da vítima ou de seus familiares, promovida por um dos integrantes da equipe do NEAVIT, oportunidade em que será identificado o encaminhamento a ser levado a efeito, bem como o grau de prioridade a ser conferido ao atendimento;

iv. nessa oportunidade, será feita a identificação da assistência requerida ou necessária (jurídica, social e/ou psicológica), considerando-se, ainda, o grau de prioridade a ser conferido ao atendimento;

v. deste setor de triagem, a vítima será encaminhada para o atendimento pela equipe técnica multidisciplinar.

b. Atendimento técnico multidisciplinar (jurídica, social e psicológica):

i. a equipe técnica deverá fazer uma breve explanação à vítima e seus familiares sobre os direitos e garantias que lhe são legalmente assegurados, bem como sobre o procedimento, medidas legais cabíveis e trâmites a serem seguidos na hipótese concreta apresentada;

ii. poderá ser realizado pela equipe de atendimento o contato direto (e-mail e telefone) com o Ministério Público, Polícia Civil e o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas;

iii. se houver necessidade, far-se-á o encaminhamento ao órgão estatal correspondente.

Observações:

i. **O canal de comunicação direto, exclusivo e prioritário** (whatsapp, e-mail e telefone) entre o **NEAVIT** e os órgãos conveniados deverá ser realizado com os seguintes cuidados:

- **Ministério Público:** diretamente com o Promotor de Justiça previamente designado para atuar na unidade;
- **Polícia Civil:** diretamente com o Delegado de Polícia designado para atuar na unidade;
- **Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas** – PROTEGE-SC, diretamente com o coordenador.

ii. O contato promovido pelo integrante do NEAVIT terá prioridade sobre eventual outra demanda atribuída ao agente destinatário da chamada.

iii. O Ministério Público (nos procedimentos investigatórios criminais e audiências) e o Poder Judiciário (nos atos realizados no interior do Fórum) deverão observar a logística necessária para evitar a presença simultânea da vítima com o autor do fato no prédio do Fórum nas hipóteses em que tal situação represente perigo ou constrangimento para aquela.

iv. O atendimento a vítimas de crimes com violência sexual serão atendidas preferencialmente por pessoas do mesmo sexo, se ela assim o desejar.

v. As vítimas de crimes atribuídos a policiais deverão ser encaminhadas, na sequência, à Promotoria da Segurança Pública ou que exerça na comarca o controle externo da atividade policial;

vi. Serão confeccionados formulários e disponibilizados às equipes de atendimento para o registro das ocorrências, das orientações, do encaminhamento proporcionado às vítimas e para a formação de políticas de prevenção;

vii. A equipe multidisciplinar da unidade de atendimento a vítimas será submetida a constante capacitação funcional para a qualificação do atendimento ao público alvo.

5.3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NEAVIT:

5.3.1. Termo de Cooperação Técnica: divisão de competências.

- O **NEAVIT** será formado a partir da colaboração entre o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Polícia Civil, a Defensoria Pública, a OAB-SC, a Secretaria de Saúde (Municipal ou Estadual) e, eventualmente, de instituições de ensino superior;
- Para tanto, poderá ser celebrado termo de cooperação técnica, através do qual cada órgão celebrante indicará um representante que será responsável pelo cumprimento das obrigações firmadas pelas respectivas instituições.
- Essas obrigações poderão ser da seguinte ordem:
- **Poder Judiciário:** cessão de espaço físico no Fórum, fornecimento de bens móveis (móveis, computadores, impressoras, telefones, veículos etc), fornecimento de pessoal (servidores, estagiários etc);
- **Ministério Público:** fornecimento de bens móveis (móveis, computadores, impressoras, telefones, veículos etc), fornecimento de pessoal (servidores, estagiários etc);
- **Polícia Civil:** designação de delegado de polícia lotado na comarca respectiva para dar atendimento prioritário (imediato) às ocorrências advindas da unidade de proteção a vítimas, bem como promover a capacitação dos policiais e demais servidores para o atendimento de vítimas hipossuficientes nas delegacias de polícia;
- **Instituição de Ensino Superior:** disponibilização de alunos dos cursos de Direito, Psicologia e Assistência Social para atuar como estagiários na unidade de proteção a vítimas. Possibilidade de criação de estágio curricular;
- **Secretaria de Saúde** (Municipal ou Estadual): disciplinar o atendimento prioritário em seus estabelecimentos (hospitais, postos de saúde, etc) aos encaminhamentos promovidos pela unidades de atendimento a vítimas.⁶

5.3.2. Público alvo:

- **Vítimas diretas** de práticas delituosas, consideradas aquelas (pessoas físicas) que tenham sofrido dano físico, moral, emocional e/ou patrimonial.
- **Vítimas indiretas** de práticas delituosas, consideradas aquelas que sofreram danos provocados pela violência, morte ou desaparecimento de parentes que foram vítimas diretas de delitos.
- **Familiares de vítimas** de práticas delituosas, considerados o cônjuge ou pessoa que

⁶ O Poder Executivo poderá definir unidades específicas para o atendimento às vítimas encaminhadas, desde que a limitação não traga prejuízo a essa assistência.

conviva com a vítima em relação de intimidade e compromisso no âmbito familiar de modo estável, bem como os familiares em linha reta, irmãos e dependentes da vítima.

5.3.3. Local de funcionamento:

- **No interior dos Fóruns de Justiça⁷, aproveitando-se a estrutura já existente.**
- Pretende-se a utilização de salas já previamente reservadas ao atendimento pela equipe da assistência social do Ministério Público e do Poder Judiciário, devidamente adaptadas, cujos profissionais deverão receber a devida capacitação e o conhecimento desse Programa.

5.3.4. A equipe técnica multidisciplinar será formada por integrantes das seguintes instituições:

- Ministério Público
- Poder Judiciário
- Instituição de Ensino Superior

5.3.5. Áreas de formação profissional exigidas:

- Jurídica
- Assistência Social
- Psicológica

6. PROJETO PILOTO

O atendimento às vítimas de crimes poderá ser implementado inicialmente por meio de projeto piloto a ser executado em **Florianópolis**, pelo período de dois anos.

A adoção desse plano preliminar se revela necessário em função da maior facilidade de ação e avaliação do programa, com a percepção clara de erros/acertos, desafios e obstáculos;

O objetivo do projeto piloto é o de identificar os melhores fluxos de ações, para, então, replicar nas demais regiões do Estado.

7. PROJETOS ESPECÍFICOS

7.1. PROJETO DE ACESSO INTEGRAL À INFORMAÇÃO E DE ACESSO À JUSTIÇA:

- **Objetivo geral:** proporcionar às vítimas acesso à informação e ao sistema de justiça.
- **Objetivo específico:** levar ao conhecimento das vítimas informações quanto ao

⁷ PL do Senado n. 065/2016: "Art. 26 O Estado deve assegurar que as instalações dos fóruns e dos tribunais dediquem zonas de espera separadas para a vítima e seus familiares."

funcionamento do sistema de justiça penal, sobre medidas de proteção, de participação no processo e de ressarcimento pelos danos provocados pelo crime;

- Para a execução desses objetivos o programa pretende oferecer:
- Incentivo à população em geral, na condição de potenciais vítimas ou testemunhas, a participar dos procedimentos investigatórios, processos criminais ou mesmo levar ao conhecimento dos órgãos responsáveis pela persecução penal toda e qualquer prática criminosa que tenha presenciado, tenha sido vítima ou até mesmo tenha notícia, como uma forma legítima de exercer a sua cidadania;
- Informação às vítimas sobre os limites de atuação e as funções de cada instituição que atua no sistema de justiça;
- Orientações de como proceder no momento ou logo após a prática de um crime, bem como durante a abordagem policial;
- Incentivo à participação da vítima e testemunha no processo penal como um importante instrumento para a elucidação das práticas criminosas (cooperação);
- Direito de ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação, de ação penal subsidiária da pública, de ação civil por danos materiais e morais, da adesão à ação penal como assistente da acusação;
- Direito de ser informada sobre o desenvolvimento do inquérito e do processo penal e das consequências legais dos atos em que atuar, bem como sobre o resultado do processo;
- Direito de saber como e em que termos poderá obter proteção em caso de coação ou de ameaça à integridade física ou psicológica, provocada pelos suspeitos ou acusados pela prática de crimes;
- Direito ao sigilo de seus dados qualificativos (nome, endereço, etc), em qualquer fase da Investigação ou do Processo Criminal, como forma de garantir sua segurança;
- Direito a que o acusado seja retirado da sala de audiência antes do seu depoimento, bem como que o plenário, no dia do julgamento, seja esvaziado; basta, para tanto, fazer o pedido antes do início da audiência ou julgamento;
- Direito de permanecer em sala separada das outras testemunhas ou vítimas antes de iniciar a audiência ou julgamento;
- Direito de ser informada sobre os requisitos que regem o direito à indenização.
- Esse projeto de acesso à informação, à participação no processo e à proteção será executado por meio de cartilhas, aplicativo, audiências públicas, visitas a comunidades, escolas e a outros segmentos da sociedade.

7.2. PROJETO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

Objetivo: pretende oferecer às vítimas de violência doméstica o atendimento por equipe técnica multidisciplinar, nos moldes da Lei 11.340/06, disponibilizando um atendimento humanizado e especializado por integrantes do **NEAVIT**, de modo a possibilitar o desenvolvimento de serviços de orientação, encaminhamento e prevenção voltados à proteção e assistência psicossocial e jurídica da vítima e seus familiares.

A partir desta perspectiva, caberá ao NEAVIT:

- Recepcionar a vítima garantindo-lhe privacidade e, a partir do seu relato, disponibilizar orientação, informação e encaminhamento adequados;
- Fornecer subsídios por escrito sobre a mulher agredida ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante relatórios ou laudos;
- Informar à mulher vítima de violência doméstica o direito de ser notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor;
- Comunicar à vítima sobre o seu direito a medidas protetivas de urgência;
- Orientar a vítima de violência doméstica do seu direito a ser acompanhada por advogado (a) ou defensor (a) em todos os atos processuais;
- Em caso de agressão física ou violência sexual, encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- Em caso de necessidade, fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para casa de acolhimento ou local seguro e acompanhar a vítima para retirar seus pertences do domicílio familiar;

Sobre a aplicação de Medidas Protetivas de Urgência, previstas na legislação específica, que podem ser postuladas em relação ao agressor:

- Afastamento do autor da agressão da casa ou do local de convivência da vítima;
- Proibir que o agressor se aproxime ou que mantenha contato com a vítima, seus familiares e testemunhas;
- Obrigar o agressor à prestação de alimentos para garantir que a vítima dependente financeiramente não fique sem recursos para suprir suas necessidades e de seus dependentes;
- Suspensão ou restrição de visita aos filhos;

Medidas Protetivas em favor da vítima:

- Encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial de proteção (centros de referência, casa-abrigo, CRAS etc);
- Afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo de seus direitos relativos a bens, filhos e alimentos;
- Recondição da vítima e seus dependentes ao lar, após o afastamento do agressor;
- Separação de corpos.

Medidas Protetivas às mulheres que trabalham:

- Quando se tratar de servidora pública, postular ao juiz que determine a remoção da vítima, sem que ela sofra qualquer prejuízo em sua vida funcional;
- Quanto às mulheres com outros vínculos trabalhistas (CLT, por exemplo), qdo for necessário seu afastamento, os vínculos serão mantidos por até seis meses.

Medidas Protetivas em relação ao patrimônio do casal:

- Direito à restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à vítima;

- Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- Supressão de procuração conferida pela ofendida ao agressor;
- Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida;

7.3. PROJETO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A VÍTIMAS DE CRIME SEXUAL:

Objetivo: conferir atendimento imediato a vítimas de violência sexual, promovendo o encaminhamento a atendimento especializado, que deverá atuar no sentido de reduzir as possibilidades de nova vitimização, bem como a disseminação de dados e informações que possam prevenir a prática de novas violências.

Atribuições sugeridas ao NEAVIT:

- Prestar orientação para a realização dos exames necessários para a constatação de gravidez resultante dessa violência, de contracepção de emergência, profilaxia das DST's, tratamentos; atendimento a traumatismos, aspectos psicológicos da violência sexual; e da rotina de atendimento emergencial pelos profissionais da saúde;
- Prestar apoio individual e personalizado à vítima, com especial atenção aos dias que antecedem a audiência judicial, conforme protocolo a ser desenvolvido pelo NEAVIT;
- Promover sessões conjuntas e familiares, quando necessário ao melhor progresso do acompanhamento da vítima;
- Elaborar metodologia no trabalho de apoio psicológico, desenvolvendo a formalização dos atendimentos através de prontuários individuais;
- Elaborar, periodicamente, informativos técnicos relacionados às especificidades do crime sexual, explicitando suas características e consequências psicológicas, para a disseminação de conhecimento técnico destinado a auxiliar Promotores de Justiça, sobretudo na coleta da prova oral em audiência de instrução e julgamento, bem como na análise das circunstâncias judiciais que norteiam a dosimetria da pena.

